



## **LEI Nº1.266/2010**

*Ementa: Institui o Distrito Municipal Pier MARIASSU de Sirinhaém, aprova a sua Lei Orgânica, dispõe sobre medidas de natureza administrativa e dá outras providências.*

### **TÍTULO I** **DO DISTRITO MUNICIPAL PIER MARIASSU DE SIRINHAÉM - DMPM** **CAPÍTULO I** **DAS CARACTERÍSTICAS E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 1º** - A parte litorânea de Sirinhaém denominada de Complexo Turístico e Ambiental PIER MARIASSU representada por uma área de 29.206 m<sup>2</sup>, situada nas coordenadas geográficas assinaladas no anexo I desta lei, constitui-se em divisão administrativa, região geoeconômica, ambiental e turística, instituída sob a forma de Distrito Municipal, regendo-se especialmente por esta Lei Orgânica, com a mesma personalidade jurídica de direito público interno, sendo dotada de autonomia administrativa delegada pelo Governo Municipal como repartição de caráter administrativo especial do Município que fica criado por esta lei.

**§1º** - O Distrito Municipal PIER MARIASSU, é integrante da administração direta do Poder Executivo, exerce sobre toda a extensão da área territorial da enseada a jurisdição plena atribuída às competências do Município, bem como os poderes administrativos e de polícia próprios de ente público durante todo o período de vigência do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 014/2009 realizado com o Estado de Pernambuco através de sua Secretaria Estadual de Turismo e parte integrante desta lei.

**§2º** - O caráter de distrito especial conferido nesta lei ao Complexo Turístico e Ambiental PIER MARIASSU entende-se como uma divisão administrativa vinculada a administração direta municipal com atribuições e delimitações específicas e autonomia da repartição para prover os serviços delegados pelo Município.

**Art. 2º** - A enseada do Distrito Municipal MARIASSU forma um ecossistema único e indivisível, dotado de mata atlântica, mangue, praia, estuário, maceió e toda fauna e flora constitutiva do bioma, sendo área de preservação rigorosa



ambiental e atrativo turístico que deve ser explorado com as normas de sustentabilidade previstas nesta lei.

**Art. 3º** - São símbolos do Distrito Municipal PIER MARIASSU a bandeira e o escudo de marca, conforme dispuser a Lei.

**Art. 4º** - O Distrito Municipal PIER MARIASSU rege-se pelos princípios constitucionais da administração pública e pelo princípio do desenvolvimento sustentável, entendido como aquele que atende à preservação ambiental e exploração racional dos seus atrativos turísticos do presente sem comprometer a integridade ambiental do bioma.

## **CAPÍTULO II DOS BENS DO DISTRITO MUNICIPAL**

**Art. 5º** - São bens do Distrito Municipal PIER MARIASSU, Distrito de Sirinhaém;

I - A totalidade da extensão territorial do ecossistema PIER MARIASSU;

II - Os bens móveis e imóveis, integrantes do patrimônio municipal implantados e tombados em seu nome, os bens transferidos em decorrência de acordo, contrato ou convênio com outros entes, decisão judicial ou por força de Lei;

III - Os bens que em seu nome venha a adquirir ou os que lhe forem transferidos pelo Município de Sirinhaém.

**Art. 6º** - São considerados bens públicos distritais;

I - Os de uso comum do povo, os bens de fruição própria da comunidade, tais como as estradas, píer, ruas, praças, logradouros públicos e outros similares;

II - Os de uso especial, os bens destinados à execução dos serviços da administração distrital;

III - Os bens dominicais, os que, embora integrando o domínio público, são inalienáveis e intransferíveis a qualquer título, salvo mediante permissão ou cessão de uso, nas hipóteses previstas pela legislação aplicável e na presente lei.

## **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO DISTRITO MUNICIPAL**

**Art. 7º** - O Distrito Municipal PIER MARIASSU tem por competência prover a tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse e ao bem estar dos visitantes, devendo em especial;

